

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DOM 17.12.2025 – N. 6217, ANO XXVI)

INSTITUI o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de datas comemorativas do município de Manaus, o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º A data tem como objetivos:

I – homenagear e dar visibilidade às mulheres que atuam no setor aquaviário, incluindo fluviárias de convés e de máquinas, cozinheiras, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, “porãozeiras”, práticas da navegação, armadoras, eletricistas, operadoras portuárias, auxiliares de recursos humanos de navegação, profissionais da mão de obra portuária, advogadas maritimistas, engenheiras navais, entre outras mulheres que integram a comunidade aquaviária, tanto em instituições públicas quanto privadas;

II – reconhecer a notável atuação das mulheres nas atividades ligadas à profissão de aquaviária, em embarcações de navegação interior e de cabotagem, bem como sua dedicação à Marinha Mercante e à Marinha de Guerra;

III – valorizar a competência e a capacidade das mulheres aquaviárias que atuam na Marinha Mercante, abrangendo funções administrativas, jurídicas, técnicas, públicas e privadas;

IV – promover o combate ao assédio a bordo e incentivar a progressão de carreira das mulheres nas mais diversas funções, tanto embarcadas quanto em terra, oportunizando o acesso ao comando de embarcações e à praticagem nos rios da região Norte;

V – contribuir para o cumprimento efetivo da Convenção Internacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Marítimo, também conhecida como Convenção da Gente do Mar, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, incluindo instituições de ensino, eventos, palestras, seminários, campanhas educativas e outras ações alusivas à data, com o objetivo de valorizar a mulher aquaviária e conscientizar a população sobre sua importância para o desenvolvimento do setor.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.12.2025 – Edição n. 6217, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6217 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia da Conscientização da Agenesia de Membros a ser referenciado, anualmente, em 30 de setembro.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Conscientização da Agenesia de Membros, a ser referenciado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por agenesia de membros a condição médica caracterizada pela ausência congênita de um ou mais membros do corpo humano, podendo afetar os membros superiores, inferiores ou ambos, em graus variados.

Art. 2.º O Dia da Conscientização da Agenesia de Membros tem por objetivo informar à população sobre a agenesia de membros, sua prevenção e as formas de apoio às pessoas afetadas por essa condição, visando a promover a conscientização sobre a necessidade de inclusão social e o acesso a tratamentos adequados, com ênfase na equidade e no respeito aos direitos dessas pessoas.

Art. 3.º A conscientização sobre a agenesia de membros poderá ser realizada por meio das seguintes ações e canais de comunicação:

I – campanhas de conscientização em meios de comunicação tradicionais, como rádio, televisão e imprensa escrita, com ênfase na educação sobre a condição e no incentivo à inclusão das pessoas afetadas.

II – uso das redes sociais e outras plataformas digitais para a disseminação de informações, vídeos educativos, histórias inspiradoras de superação e entrevistas com especialistas, de forma a alcançar um público amplo e diversificado.

III – promoção de eventos e palestras educativas em escolas, universidades, centros comunitários e instituições públicas, com o objetivo de sensibilizar a população e fornecer informações sobre a condição e suas implicações na vida cotidiana.

IV – distribuição de materiais informativos com dados sobre prevenção, diagnóstico precoce, tratamentos, tecnologias assistivas e direitos das pessoas com agenesia de membros.

V – parcerias com organizações não governamentais e associações de apoio às pessoas com agenesia de membros, com a finalidade de promover eventos e ações comunitárias de conscientização e apoio direto aos afetados.

VI – realização de atividades educacionais em escolas e instituições de ensino, visando a informar crianças e adolescentes sobre a importância da inclusão e o respeito às diferenças, promovendo o entendimento sobre a agenesia de membros desde a infância.

Art. 4.º A implementação desta Lei estará condicionada à disponibilidade orçamentária e às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

LEI N. 3.584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de datas comemorativas do município de Manaus, o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2.º A data tem como objetivos:

I – homenagear e dar visibilidade às mulheres que atuam no setor aquaviário, incluindo fluviais de convés e de máquinas, cozinheiras, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, “porãozeiras”, práticas da navegação, armadoras, eletricistas, operadoras portuárias, auxiliares de recursos humanos de navegação, profissionais da mão de obra portuária, advogadas marítimistas, engenheiras navais, entre outras mulheres que integram a comunidade aquaviária, tanto em instituições públicas quanto privadas;

II – reconhecer a notável atuação das mulheres nas atividades ligadas à profissão de aquaviária, em embarcações de navegação interior e de cabotagem, bem como sua dedicação à Marinha Mercante e à Marinha de Guerra;

III – valorizar a competência e a capacidade das mulheres aquaviárias que atuam na Marinha Mercante, abrangendo funções administrativas, jurídicas, técnicas, públicas e privadas;

IV – promover o combate ao assédio a bordo e incentivar a progressão de carreira das mulheres nas mais diversas funções, tanto embarcadas quanto em terra, oportunizando o acesso ao comando de embarcações e à praticagem nos rios da região Norte;

V – contribuir para o cumprimento efetivo da Convenção Internacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o

Trabalho Marítimo, também conhecida como Convenção da Gente do Mar, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, incluindo instituições de ensino, eventos, palestras, seminários, campanhas educativas e outras ações alusivas à data, com o objetivo de valorizar a mulher aquaviária e conscientizar a população sobre sua importância para o desenvolvimento do setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO NEVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO N° 6.744, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o inc. I, do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, dando nova redação ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência na execução orçamentária e financeira do Município, especialmente para reforço das áreas essenciais, conforme planejamento municipal;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada não compromete o custeio e a continuidade dos serviços de iluminação pública, mantendo-se preservada a destinação prioritária dos recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (Cosip);

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária de 2025 não previu fonte de recurso específica para as receitas originadas da Desvinculação de Recursos dos Municípios (DREM) de que trata a Emenda Constitucional nº 136, de 2025;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas nº 003/2025 e nº 004/2025, oriundas da Subsecretaria de Orçamento e Projetos da SEMEF;

CONSIDERANDO manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, através do Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM Energia, oriundo da Superintendência;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3277/2025 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo 2025.18911.18923.0.038138 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2025, a receita do Município relativas à Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – Cosip, nos termos do art. 76-B do ADCT da Constituição Federal, e suas alterações, de acordo com os seguintes percentuais:

I – trinta por cento, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2025; e

II – cinquenta por cento, de 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A desvinculação de que trata este Decreto deverá ser transferida para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. No histórico do documento contábil referente à transferência financeira, deverá constar a menção a este Decreto e, acompanhado do cálculo dos valores desvinculados.

Art. 3º Para operacionalização da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto a Unidade Gestora – UG arrecadadora deverá emitir Nota de Lançamento – NL da receita correspondente, registrando-se:

I – para o período de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2025, setenta por cento na fonte principal; e

II – no período de 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cinquenta por cento na fonte principal.

Parágrafo único. Nos casos em que a UG houver registrado a integralidade dos valores na fonte proveniente da Cosip, deverão ser promovidos os ajustes contábeis, de modo a assegurar a observância das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, competirá, para operacionalização da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto, emitir NL da receita no valor correspondente ao repasse realizado pela UG arrecadadora na fonte vinculada à DREM, com a devida inserção do detalhamento, quando aplicável.

Art. 5º A SEMEF poderá, mediante Portaria, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as prioridades de governo e a eventual existência de despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas a que se refere o art. 1º deste Decreto, manter ou não a vinculação das receitas ou, ainda, aplicar percentual de desvinculação inferior ao estabelecido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01-02-2025.

Manaus, 17 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO NEVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS BÉRGIO ROTTÀ
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação